



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Unidade Administrativa/Solicitante: Coordenadoria de Capacitação e Qualificação de Pessoal - CQUALI

INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Em atendimento ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à contratação pretendida e tem como objetivo a definição precisa do objeto, apresentando subsídios para a **Contratação de empresa especializada, para participação na Missão Internacional dos Detrans à Estônia, Finlândia e Suécia - Associação Nacional dos Detrans 2025**, conforme Documento de Formalização de Demanda 142 (ID 0059193107).

A contratação pretendida configura a hipótese de inexigibilidade de licitação pela singularidade dos serviços e notória especialização da contratada e seus profissionais, conforme previsto no Inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Inciso I, do §3º, do art. 82 do Decreto nº 28.874/2024:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

[...]

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Destarte tal contratação com a empresa em foco, se amoldaria no ato de Inexigibilidade de Licitação em razão da singularidade do objeto fornecido pelo **Estonia Hub Transformação Digital Ltda, CNPJ: 17.730.289/0001-05** e de sua notória especialização, fator determinante para o alcance dos resultados esperados por este Departamento Estadual de Trânsito. Conforme Declaração de Notória especialização ID:0059253651 e atestado de capacidade técnica ID:0059205574.

Em relação à possibilidade de recair sobre a Pessoa Física as exigências habilitatórias do art. 68 da Lei em comento, pontua-se que a contratação direta do caso em análise se dará com Pessoa Jurídica, a qual gerencia os serviços prestados por integrantes do seu corpo técnico dos ministrantes.

Logo, fica dispensada a exigência das mesmas documentações à Pessoa Física que prestará os serviços representando a empresa contratada.

1. DO OBJETO E OBJETIVO

1.1. Do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada, visando participação de três servidores na Missão Internacional dos Detrans à Estônia, Finlândia e Suécia - Associação Nacional dos Detrans 2025, que ocorrerá nos dias 11 a 17 de maio de 2025, promovida pela ESTONIA HUB TRANSFORMACAO DIGITAL LTDA

1.2. Do Objetivo

1.2.1. Considerando as competências do Departamento Estadual de trânsito - DETRAN/RO que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento, controle, segurança e educação no trânsito de Rondônia, a contratação das inscrições tem como objetivo a atualização de conhecimentos e acesso exclusivo em informações inovadoras que podem inspirar soluções para a modernização dos serviços dos DETRANS. Além de entrar em contato com uma tecnologia de mobilidade que pode impactar regulamentações futuras de trânsito, abrir discussões sobre veículos autônomos, o uso de inteligência artificial e transporte sustentável.

1.2.2. A participação do DETRAN/RO irá trazer conhecimentos e inovações que beneficiarão a gestão de trânsito no Estado, além de uma oportunidade de cooperação de intercâmbio de tecnologias e melhores práticas em transporte e mobilidade

1.3. Das Especificações Técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada, visando participação de três servidores na Missão Internacional dos Detrans à Estônia, Finlândia e Suécia - Associação Nacional dos Detrans 2025, que ocorrerá nos dias 11 a 17 de maio de 2025, promovida pela ESTONIA HUB TRANSFORMACAO DIGITAL LTDA, conforme Folder (Id. 0058767661)	INSCRIÇÃO	03

1.3.1. Das Quantidades:

1.4. Os elementos técnicos para definir o quantitativo levaram em consideração a Comunicação Interna nº 13/2025/DETRAN-CTECGAB e a Autorização da Direção Geral (Id. 0059098314), que solicita três inscrições para os servidores participarem e assessorarem o Diretor-Geral desta Autarquia.

QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	R\$ 37.000,00	R\$ 111.000,00

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

2.1. O serviço enquadra-se na **classificação de serviços notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, conforme previsto no **Inc. III, §3º do Art. 74º da Lei nº 14.133/2021**, visto que aqueles realizados em trabalhos técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a crescente relevância da transformação digital na gestão pública, especialmente no contexto dos órgãos de trânsito, a Missão Internacional dos Detrans à Estônia, Finlândia e Suécia, organizada pela Associação Nacional de Detrans (AND), em parceria com a Estônia Hub (empresa que já acompanhou 25 estados brasileiros em delegações internacionais, incluindo governadores, prefeitos e outras lideranças, além de promover um intercâmbio estratégico de conhecimentos e experiências em governo digital), organizadora do evento, apresenta-se como oportunidade única de conhecer de perto as melhores práticas e inovações em transformação digital aplicadas ao setor de trânsito e mobilidade. Esses países são amplamente reconhecidos como referências globais em Governo Digital, destacando-se por suas práticas inovadoras em integração de sistemas, governança digital, experiência do usuário e aumento da eficiência pública entre outros processos de modernização do serviço público em geral.

3.2. A participação do Diretor Geral, e dos seus assessores, no grande evento organizado pela AND, em parceria com a Estônia Hub, permitirá o aprofundamento técnico e a capacitação in loco, favorecendo a aplicação de soluções inovadoras na modernização dos serviços prestados pelo Detran-RO. A programação da missão abordará temas essenciais para a transformação digital no setor público, incluindo: Sistema único de gestão e integração de sistemas digitais; Customização e experiência do usuário nos serviços públicos; Governança e inovação no ecossistema digital; Eficiência e modernização da gestão administrativa.

3.3. De acordo com a Notória Especialização ID (0059253651), é amplamente reconhecida como uma das principais consultorias especializadas em governo digital no Brasil, com notória especialização na formulação e implementação de estratégias de transformação digital no setor público. A Estônia Hub desenvolve e executa projetos de alto impacto com foco na capacitação de servidores públicos, mentorias estratégicas para lideranças, diagnósticos de maturidade digital, construção de roteiros de digitalização, organização de missões técnicas internacionais e produção de conteúdos especializados sobre nova inovação no setor público.

3.4. Visualiza-se, claramente, que os palestrantes detêm um vasto currículo e experiência profissional na área, conforme Programação (0059263438). A contratada possui reconhecimento e presta serviços em âmbito internacional, com alto padrão de qualidade. Os profissionais envolvidos no evento são detentores de larga experiência na temática governo digital, mobilidade e transporte digital, digitalização de serviços públicos, licenciamento e habilitação 100% digital, inteligência artificial para socialização e monitoramento do tráfego, etc, comprovando possuir notória especialização.

3.5. Referida imersão conta com a participação de diversos palestrantes renomados na área, tais como: Petra Holm, Digital Transformation Adviser; Rosimar Suzano, Embaixadora do Brasil na Estônia; Priit Sauk, Diretor Geral do Detran da Estônia; C-levels de empresas prestadora de serviço para Detran estoniano; Especialistas da e Governance Academy (Academia de Governo Digital); Kimmo Pylväs, Vice Diretor Geral do SENATRAN finlandês; Luís Balduino, Embaixador do Brasil na Finlândia; Especialistas do ecossistema finlandês de inovação em mobilidade; Jonas Bjelfvenstam (Diretor-Geral da Agência Sueca de Digitalização); Especialistas do Trafikverket T (Administração de Transportes da Suécia); : Maria Edileuza Fontenele Reis, Embaixadora do Brasil na Suécia; dentre outros

3.6. Desta forma, o propósito é agregar conhecimentos de países referências e explorar possibilidades de implementação no Detran/RO.

3.7. Da justificativa de inexigibilidade.

3.7.1. Os serviços a serem contratados devem estar entre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 74 da Lei 14.133/21, como é o caso das atividades relacionadas à

capacitação e à realização de treinamentos e congêneres. Além disso, tais serviços deverão ser de natureza singular, e os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização.

Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas.

Algumas características são:

a) conhecimento teórico e prático;

b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade;

c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução;

d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada;

e) capacidade de produzir

3.8. Notória especialização e razão da escolha do fornecedor do evento de capacitação

3.8.1. A **Estonia Hub Transformação Digital Ltda, CNPJ: 17.730.289/0001-05** é amplamente reconhecida como uma das principais consultorias especializadas em governo digital no Brasil, com notória especialização na formulação e implementação de estratégias de transformação digital no setor público. Suas frentes de atuação incluem modernização administrativa, interoperabilidade de sistemas, digitalização de serviços públicos e melhoria da experiência do cidadão. Sob a liderança de seu fundador e CEO, Raphael Fassoni de Freitas, a Estonia Hub tem se destacado como referência na aproximação entre o modelo de governo digital da Estônia - considerado um dos mais avançados do mundo - e a realidade brasileira. Raphael é um dos principais especialistas nacionais em transformação digital governamental, com trajetória consolidada na promoção de políticas públicas inovadoras e no apoio a lideranças públicas em processos de transformação estrutural. A Estonia Hub desenvolve e executa projetos de alto impacto com foco na capacitação de servidores públicos, mentorias estratégicas para lideranças, diagnósticos de maturidade digital, construção de roteiros de digitalização, organização de missões técnicas internacionais e produção de conteúdos especializados sobre inovação no setor público. Com uma metodologia própria, inspirada nas melhores práticas internacionais e adaptada ao contexto brasileiro, a Estonia Hub entrega soluções personalizadas, inovadoras e com foco em resultados concretos, orientadas por dados, centradas no usuário e baseadas nos princípios da nova gestão pública digital.. Conforme consta nos autos da Declaração de Notória especialização ID:0059253651

4. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133 de 2021 “O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

[...] b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

4.2. Ainda, a exigência de parcelamento está prevista também no art. 40, §2º, da Lei 14.133 de 2021.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

4.3. Neste sentido, trata-se de assunto já sumulado pela [Súmula nº 247](#) Tribunal de Contas da

União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.4. Dessa forma, a regra geral é que as licitações devem ocorrer de forma parcelada, salvo, quando é justificado que o não parcelamento é mais vantajoso para a administração pública.

4.5. Assim sendo, por se tratar de uma contratação por **INEXIGIBILIDADE**, sendo a prestação do serviço de caráter intelectual, **NÃO É PASSÍVEL DE PARCELAMENTO**. A natureza do serviço a ser contratado exige que todas as atividades sejam executadas integralmente, no dia e horário especificados, garantindo a coerência e a continuidade do evento.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Da Vedação de Empresa sob Forma de Consórcio/Cooperativas

5.1.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

5.1.2. A participação de consórcios/cooperativas no presente certame não é recomendada, já que verifica-se que há diversas empresas no mercado estão aptas a executar o objeto em questão, isoladamente.

5.1.3. Ademais, a participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a disputa devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio.

5.1.4. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

5.2. Da Vedação de Vínculo com o Poder Público

5.2.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.2. Conforme as deliberações contidas no inc. IV, art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.**

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Do Problema:

6.1.1. Necessidade da contratação de empresa especializada, visando participação de três servidores na Missão Internacional dos Detrans à Estônia, Finlândia e Suécia - Associação Nacional dos Detrans 2025.

6.2. Da Solução:

6.2.1. A contratação de empresa especializada para a participação dos servidores na Missão Internacional dos Detrans à Estônia, Finlândia e Suécia, pode trazer diversos resultados significativos para

o DETRAN/RO. Alguns dos principais benefícios e resultados esperados incluem:

Tecnologia e Inovação: Participar de uma missão em um país que lidera em tecnologia pode permitir ao DETRAN Rondônia explorar novas soluções tecnológicas que podem ser implementadas no estado, aumentando a eficiência e a segurança dos serviços;

Fortalecimento de Parcerias: Essa missão pode abrir portas para colaborações futuras entre instituições estonianas e rondonienses, promovendo intercâmbio de conhecimento e recursos;

Troca de Experiências: A Estônia é reconhecida por sua inovação em serviços públicos e digitalização. O DETRAN Rondônia pode aprender sobre as melhores práticas em gestão de trânsito e serviços digitais, o que pode ser aplicado para melhorar o atendimento ao cidadão em Rondônia;

Capacitação de Recursos Humanos: A missão pode proporcionar capacitação para os profissionais do DETRAN, que podem trazer novos conhecimentos e habilidades para aplicar em suas funções.

6.3. **Foco na Qualidade e Especialização:** A contratação de empresas especializadas busca a qualidade e excelência dos serviços prestados, garantindo um resultado final de alta qualidade.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do Local e Forma de Execução:

7.1.1. O serviço deverá ser prestado presencialmente nos período de 11 a 17 de maio de 2025, nos países: Estônia, Finlândia e Suécia.

7.2. **Do Recebimento**

7.2.1. O recebimento do objeto será em sua **INTEGRALIDADE**, bem como em observância previsto no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 na forma abaixo:

7.3. **Do Recebimento PROVISÓRIO**

7.3.1. Será recebido PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da capacitação, de acordo com o art. 140, "a" da Lei 14.133/21 com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida.

7.3.2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

7.4. **Do Recebimento DEFINITIVO**

7.4.1. Será recebido DEFINITIVAMENTE após decurso do prazo de recebimento provisório, que não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis, e por uma comissão designada pela autoridade competente, podendo ainda a Administração rejeitar no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

7.4.3. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela comissão de fiscalização e/ou coordenação do capacitação.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O estimativo do custo total será de **R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)**, conforme Planilha de Custos (ID0059268244) e Proposta (ID 0059203129).

9. DO ALINHAMENTO A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

9.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, havendo sido consultadas a Coordenadoria de Planejamento - CPLAN e Coordenadoria de Programas - CPROG, inclusive compondo o rol de desafios a serem sanados durante a execução do Planejamento Estratégico do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO.

9.2. A presente contratação para participação de Curso, encontra-se com previsão no Plano de

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas com os objetos a serem adquiridos, em decorrência deste Termo de Referência, seguirão a seguinte programação orçamentária:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	Departamento Estadual de Trânsito	15020
Função	Segurança Pública	06
Sub Função	Formação de Recursos Humanos	128
Programa	Gestão Administrativa do Poder Executivo	1015
Ação	Formar, qualificar e capacitar recursos humanos	2096
Elemento de Despesa	Serviços terceiros Pessoas Jurídicas	33.90.39
Fonte de Recurso	Recursos provenientes de taxas	17530

11. DA RESERVA DE COTA OU EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP

11.1. Aplica-se, no que couber, a legislação pertinente à participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, o que será definido pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços (DETRAN-CPLMS).

11.2. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3. Será aplicado o critério de exclusividade na contratação de ME/EPP, para os itens em que o valor da contratação é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme as prerrogativas Inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade e licitação, com fundamento na hipótese:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

12.2. Os preços propostos deverão incluir deslocamento e estadia, bem como demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiverem sujeitos.

12.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.4. O critério de aceitabilidade do preço será o da compatibilidade com os preços de mercado.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.1.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.2. **Da Habilitação Jurídica**

13.2.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administrativos, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

13.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

13.3. **Qualificação Econômico Financeira**

13.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, II da Lei 14133/2021.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.5. **Qualificação Técnica**

13.5.1. Na presente contratação, SERÁ exigido atestado de capacidade técnica.

13.5.2. Entende-se por compatíveis em características: o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu serviços compatíveis com o objeto deste certame.

13.5.3. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

13.5.4. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 68 da Lei 14.133 sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

13.5.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou os dados se tornem desatualizados.

13.5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e

classificação.

13.6. Das Declarações

13.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.8. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9. Declaração do cumprimento da exigência habilitatória do Inc. VI, do art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)).

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. O instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado no momento da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

14.2. Após a homologação de sua contratação, a empresa vencedora terá a obrigação de retirar a nota de empenho em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Autarquia, ficando a contratada ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

15.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

15.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de Termo de Referência;

15.4. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

15.5. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;

15.6. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR

16.1. Entrega dos serviços de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.

16.2. Fornecer os materiais didáticos impressos e/ou em formato digital, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço:

16.3. A CONTRATADA será responsável pela aquisição e entrega de materiais destinados à distribuição aos participantes inscritos no evento, bem como, a disponibilização de todos os materiais, pessoal e equipamentos necessários à realização das atividades, e demais custos inerentes.

16.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

16.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

16.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.

16.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

16.8. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

16.9. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

16.10. Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença e das avaliações dos servidores, em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, tendo em vista a menor complexidade da contratação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA a outra empresa, nos termos do art. 74, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 82, §3º, III do Decreto 28.874/24.

18.2. Trata-se de serviços que caracteriza-se pela entrega de produtos específicos, cujas especificações técnicas e quantitativas são bem definidas. A subcontratação, que é geralmente aplicada a serviços complexos ou que exigem especialização técnica, não se justifica para aquisições que podem ser adquiridos diretamente dos fornecedores, sem a necessidade de intermediários.

18.3. Diante do exposto, fica vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

19. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

19.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser realizado de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos moldes da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento, decorrente da realização dos serviços constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente para recebimento, conforme dispõe o art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e alterações.

20.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 e apresentadas na Divisão de Almoxarifado e/ou Gerência de Patrimônio do DETRAN/RO.

20.3. As Notas Fiscais/Faturas eletrônica, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas a CONTRATANTE para certificação, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato, valor, período da prestação de serviços ou do fornecimento e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

20.4. Das Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes.

20.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas

saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

20.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas, no termos do art. 188 do decreto supra mencionado. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

20.9. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes, quando legalmente exigidos.

20.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Administração CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

20.11. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração CONTRATANTE, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, que estabelece que o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

20.12. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.13. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

20.14. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

20.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, Inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

21.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

21.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

21.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

21.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

21.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

21.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

21.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.9. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a

Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.10. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os

princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

21.12. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1% por dia Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1% por dia Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1% por dia Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1% por dia Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1% por dia Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	1% por dia Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	1% por dia Até o limite de 30%

21.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa

prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

21.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

21.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

21.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.

21.19. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

21.20. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

21.21. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

21.22. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.23. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a desobrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22. APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

22.1. Trata-se de uma contratação corriqueira, onde a atividade principal envolve a disseminação de conhecimento e informações por meio de apresentações verbais e visuais, realizada em ambiente fechado e controlado, não possuindo impacto significativo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental. As atividades envolvidas são majoritariamente digitais, o consumo de recursos é mínimo e controlado, e não há geração relevante de resíduos. Assim, podemos concluir que essa contratação é ambientalmente sustentável.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos, respeitando o objeto dessa contratação, por meio da aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito deste Termo de Referência.

24.2. A empresa vencedora se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

24.3. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega do material fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

- 24.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 24.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos produtos ora vendidos.
- 24.6. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 24.7. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.8. A resolução de situações omissas que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas a contratada, ainda que não previstas expressamente no presente Termo de Referência, garantida a respectiva remuneração e a manutenção do equilíbrio contratual.
- 24.9. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc., sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

REQUISITANTE	DE ACORDO
SHARLENE RIBEIRO DA SILVA PICOLOTTO Coordenadora de Capacitação e Qualificação de Pessoal CQUALI - DETRAN/RO	ALCIONE YUKO MORAES ALENCAR Diretora de Gestão de Pessoas DGP - DETRAN/RO

CONSOLIDAÇÃO
BRUNO HENRIQUE BARROS DOS SANTOS Chefe de Divisão de Aquisição de Bens, Materiais e Serviços DIVAQ/DETRAN/RO

APROVO
SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS Diretor Geral DETRAN-DIRGERAL DOE/RO n. 107 de 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Barros dos Santos, Chefe de Unidade**, em 15/04/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SHARLENE RIBEIRO DA SILVA PICOLOTTO, Coordenador(a)**, em 15/04/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 15/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALCIONE YUKO MORAES ALENCAR, Diretor(a)**, em 15/04/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059314450** e o código CRC **8E74F89F**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0010.012864/2025-11

SEI nº 0059314450